

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira - MG, com sede na Rua Antonio Bandeira, 18 - centro, na cidade de BANDEIRA - MG, CEP 39917000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 349 902/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Sidnei Alves dos Santos, portador do CPF N. 04480831673, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: **LEITE CAJAZEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA** com sede na Rua R CAVIUNA, 182 – B: HORTO - Ipatinga/MG – cep: 35.160-295 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.060.053/0001-27, representado pelo Prefeito, senhor MOURIVALDO CAJAZEIRA BATISTA NETO, brasileiro, portador do CPF nº 096.421.787-29, Doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo 012/2026 Credenciamento eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, compreendendo as especialidades de MÉDICO Psiquiatra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo médico veterinário do MUNICÍPIO.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

2.3 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	Tipo de Especialidade	VALOR UNI.	QUANT.	TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA				
01	PSIQUIATRIA	R\$ 236,86	0 CONSULTA/EXAMES	R\$ 0,00

3.2. Por se tratar de um credenciamento sem distribuição de quantitativo, o campo “**QUANT.**” ficará como zero. Constará apenas os valores das consultas, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do MUNICÍPIO.

3.3. O valor estimado para esta contratação está inserido no termo de referência, considerando o item que o fornecedor se credenciou.



3.3.1. O valor previsto no termo de referência é meramente ESTIMATIVO, representando apenas o que o MUNICÍPIO considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os **serviços em quantidade INFERIOR ou SUPERIOR.**

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Credenciamento e habilitação dos profissionais:

- Serão credenciados médicos generalistas legalmente habilitados.
- O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, permitindo a ampliação da rede de atendimento conforme a necessidade do MUNICÍPIO.
- Os profissionais deverão apresentar comprovação de titulação e regularidade profissional perante os respectivos Conselhos de Classe.

4.2. Vinculação das demandas:

- Os atendimentos serão realizados conforme solicitações específicas do Município, mediante autorização prévia emitida..
- Cada atendimento deverá estar associado a uma guia de autorização devidamente emitida e controlada pelo MUNICÍPIO.

4.3. Locais de execução:

- Os serviços serão prestados de forma presencial, em espaços indicados pelo município, podendo incluir unidades de saúde, centros de especialidades, outros locais públicos previamente acordados.

4.4. Organização e realização dos atendimentos:

- O agendamento dos atendimentos será realizado pelos municípios, em articulação com o MUNICÍPIO e os profissionais credenciados.
- Os profissionais deverão observar pontualidade, assiduidade e a correta execução dos serviços conforme as normativas técnicas da sua área de atuação.

- O registro dos atendimentos deverá ser feito em prontuário específico ou formulário disponibilizado pelo MUNICÍPIO, devidamente preenchido e assinado.

4.5. Formas de pagamento:

- O pagamento será realizado com base nos atendimentos efetivamente prestados, devidamente autorizados e registrados.
- Serão utilizados os valores unitários definidos no edital de credenciamento.
- Atendimentos realizados sem a devida autorização ou em desconformidade com as normas estabelecidas serão glosados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária n°:

DOTAÇÃO	REFERÊNCIA	FONTE	DESCRIÇÃO
320	2095.33390390000000000000	16210000000	AÇÕES ESTRATEGICAS DA ATENÇÃO BASICA

CLÁUSULA SEXTA — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1. A execução do contrato de credenciamento observará as seguintes diretrizes:

1.1.1. Início da vigência:

- Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.
- A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão de ordem de serviço formal pelo MUNICÍPIO.



1.1.2. Fiscalização e acompanhamento:

- A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Gestor designado pelo MUNICÍPIO, que acompanhará a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.
- Caberá ao Gestor analisar relatórios de execução, controlar a emissão de autorizações de atendimento e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

1.1.3. Execução dos serviços:

- Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.
- A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de guia de autorização emitida previamente pelo MUNICÍPIO.,

1.1.4. Obrigações do contratado:

- Executar os serviços com zelo, eficiência e observância das normas éticas e técnicas pertinentes;
- Manter atualizados seus documentos cadastrais junto ao MUNICÍPIO;
- Cumprir integralmente os prazos, horários e requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- Submeter-se às orientações técnicas e administrativas expedidas pelo MUNICÍPIO.

1.1.5. Controle de atividades:

- Os atendimentos deverão ser registrados em instrumentos próprios (prontuários, formulários ou sistemas eletrônicos), conforme padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO.
- Deverão ser apresentados relatórios mensais ou conforme periodicidade exigida pelo Consórcio, detalhando os atendimentos realizados.

1.1.6. Medidas de correção:

- Em caso de execução insatisfatória dos serviços, o contratado será notificado para corrigir as falhas identificadas no prazo fixado pelo MUNICÍPIO.
- A reincidência de descumprimento poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

1.1.7. Rescisão contratual:

- A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa do MUNICÍPIO ou do credenciado, nas hipóteses previstas em lei e no edital, mediante comunicação formal.

1.1.8. Vigência e renovação:

- O credenciamento terá prazo de vigência estabelecido no edital e poderá ser prorrogado nas condições nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA — PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA— DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado direto o Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de **cobrança**.

10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1 Prazo de validade;



10.8.2 Data da emissão;

10.8.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

10.8.4 Valor a pagar; e

10.8.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



10.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.16 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.2 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja

interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 Determinada por decisão arbitrai, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitrai, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **13.2.8** Praticar ato fraudulento na execução do contrato; **13.2.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza **13.2.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.4 A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.5 A sanção prevista no item 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.7, 13.2.8, 13.2.9 e 13.2.10.

13.6 Para os fins da condição prevista no subitem 13.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-1, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.7 Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

13.7.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

13.7.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

13.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

13.8 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2.

13.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

13.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

13.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO N° 012/2026, CREDENCIAMENO N° 001/2026, que lhe deu causa, exigindo-se,



para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Almenara, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato de forma digital/eletrônica.

Bandeira / MG, 09 de Abril de 2026.

Sidnei Alves dos Santos
PREFEITO
BANDEIRA, MG

Mourivaldo Cajazeira Batista Neto
REPRESENTANTE LEGAL
LEITE CAJAZEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

